



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 19 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 155

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **DECRETO Nº 139/2024:** ALTERA E NOMEIA MEMBRO TIRULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO COMO ORDENADOR DE DESPESAS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



IPIRÁ BAHIA

Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

DECRETO Nº 139, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Publicado no
mural da prefeitura.

**ALTERA E NOMEIA MEMBRO TITULAR
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO COMO
ORDENADOR DE DESPESAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 92, inc. III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à tutela da efetividade dos princípios constitucionais que devem nortear a Administração Pública, como a supremacia do interesse público e economicidade das finanças públicas;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de delegação às autoridades competentes de atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos no âmbito do Município de Ipirá;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos.



IPIRÁ
BAHIA

Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado e nomeado o Ordenador de Despesas titular da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I – Nilzete Rosário dos Santos Almeida - Secretária da Administração;

II – Ruliandro Carvalho Silva - Secretário de Finanças e Planejamento;

III – Kelliane Pires Bastos - Secretária de Saúde;

IV – Maria Vanda Oliveira Barreto - Secretária de Educação, Cultura;

V – Hildete Matos Pereira - Secretária de Assistência Social;

VI – Eraldo Gomes de Oliveira - Secretário da Infraestrutura;

VII – Mário Cesar Santos Cruz - Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VIII – Douglas Lima Santos – Chefe de Gabinete.

§1º A Secretária da Administração será responsável pela ordenação de despesas das demais pastas, nas hipóteses de inexistência de Secretário (a) para a respectiva pasta, exoneração ou de qualquer outro motivo que impossibilite a ordenação de despesas pelos respectivos Secretários, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

§ 2º - O titular da Chefia de Gabinete fica nomeado Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 3º - São vedados quaisquer procedimentos pelo Ordenador de Despesas no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 4º - Cabe ao Secretário Municipal de Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Senhor Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA
19 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 155

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



IPIRÁ
BAHIA

Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

§ 2º Não incluem na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, estas ações serão exclusivamente do Senhor Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro Municipal e a Secretária de Finanças e Orçamentos.

§ 3º Em caso de ausência do Senhor Prefeito Municipal, as ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, serão realizadas, exclusivamente, pela Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

Art. 3º - Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Ipirá e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º - Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º - A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, em 14 de agosto de 2024.


EDVONILSON SILVA SANTOS
PREFEITO